

LEI Nº 8.493, DE 24 DE JANEIRO DE 2003

Institui o Prêmio Pró-Família do Programa BH Vida e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Pró-Família, de incentivo pecuniário, como instrumento de potencialização do Programa BH Vida.

§ 1º - O Programa BH Vida constitui estratégia no âmbito do Programa de Saúde da Família - PSF - modelo de atenção básica voltado para grupo familiar, organizado em Equipes de Saúde da Família.

§ 2º - A Equipe de Saúde da Família é constituída dos seguintes núcleos:

~~I - um núcleo referencial básico, em caráter obrigatório, composto de 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem;~~

I - um núcleo referencial básico, em caráter obrigatório, composto de 1 (um) Médico, 1 (um) Enfermeiro e 1 (um) Auxiliar ou Técnico de Enfermagem;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 11.217, de 5/2/2020 (Art. 3º)

~~II - um núcleo referencial de saúde bucal, composto de 01 (um) Dentista e 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e, conforme necessidade, de 01 (um) Técnico em Higiene Dental (THD);~~

II - um núcleo referencial de saúde bucal, composto de 1 (um) Cirurgião-Dentista, 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal e, conforme necessidade, 1 (um) Técnico de Saúde Bucal;

Inciso II com redação dada pela Lei nº 11.217, de 5/2/2020 (Art. 3º)

III - um núcleo de apoio, composto de 1 (um) Assistente Social e trabalhadores da área de Saúde, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 2º - Constituem requisitos mínimos para premiação, sem prejuízo de outros especificados em regulamento:

I - ser profissional do Sistema Único de Saúde/BH - SUS-BH-;

II - estar devidamente credenciado para o trabalho em Equipe de Saúde da Família;

III - estar em efetiva atividade no Programa BH Vida.

Art. 3º - O Prêmio Pró-Família tem valor variável, a ser definido segundo a disponibilidade de recursos financeiros, critérios fixados pelo Município e observada a aplicação cumulativa dos seguintes fatores:

I - espécie de núcleo da Equipe de Saúde da Família prevista nos incisos I, II, III, § 2º, do art. 1º desta Lei;

II - habilitação profissional do trabalhador;

III - nível de desempenho apurado por indicadores e procedimentos previstos no regulamento.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - O pagamento do valor correspondente ao Prêmio Pró-Família dar-se-á mensalmente, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 5º - O Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, os procedimentos e critérios para inserção, suspensão e desligamento do trabalhador do Programa BH Vida.

Art. 6º - O Prêmio Pró-Família é vinculado e condicionado aos recursos financeiros aportados pela União e pelo Estado de Minas Gerais, exclusivamente para financiamento do PSF, cuja gestão cabe ao Executivo.

Parágrafo único - Os atos de gestão relacionados a desembolso de recursos financeiros dar-se-ão em consonância com a efetividade dos repasses de que trata este artigo e seus quantitativos.

Art. 7º - O Prêmio Pró-Família, por sua natureza, não se incorpora à remuneração do premiado, em qualquer hipótese ou para qualquer fim, bem como:

I - (VETADO);

II - não é passível de retenção ou compensação por obrigações decorrentes do seu vínculo funcional com o Município;

III - não caracteriza incompatibilidade com incentivos e benefícios custeados com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º - Ficam autorizados os atos praticados no exercício de 2002 em cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional no montante de R\$13.204.000,00 (treze milhões, duzentos e quatro mil reais), para financiamento do acréscimo decorrente desta despesa, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2003

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte, em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 800/02, de autoria do Executivo)